



**LEI Nº 1.290 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a instalação de brinquedos para pessoa com deficiência em locais públicos.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que Plenário aprovou e eu, **Deputado Jalsér Renier**, nos termos §8º do art.43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, que impliquem na transferência de recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que tem por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidade.

**§ 1º** Os espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos, deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**§ 2º** Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do Projeto correrão à conta da dotação orçamentária própria do Governo do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de novembro de 2018.

Deputado Estadual **JALSÉR RENIER**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima